

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 660753/2010

Interessado – André Luiz Thume

Relator(a) – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF

Advogado(a) – Marcos Aparecido Rodrigues – OAB/MT 4.591-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 408/2022

Auto de Infração n. 126161, de 23/08/2010. Auto de Inspeção n. 143958, de 23/08/2010. Termo de Embargo n. 106676, de 23/08/2010. Por efetuar limpeza de pastagem (remover vegetação nativa em processo de regeneração natural) em área de 437 ha, Auto de Inspeção n. 143958. Decisão administrativa n. 2386/SGPA/SEMA/2019, na data 30/09/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 126161, de 23/08/2010, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare de área de vegetação nativa danificada sem autorização da autoridade competente (300,00 x 437 ha) resultando em R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais), com fulcro no artigo 53 do Decreto federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração, a fim de excluir a imposição da multa. Em caráter de urgência, reitera o pedido de desembargo anteriormente formulado, para que seja liberada a área embargada, objeto do termo de Embargo n. 106676, de 23/08/2010 para fins agropastoris, bem como a exclusão da multa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por maioria dar provimento e acolher o voto divergente reconhecendo a ocorrência da Prescrição Punitiva, do protocolo da Defesa administrativa, na data 10/09/2010 (fl.20) até a Decisão administrativa n. 2386/SGPA/SEMA/2019, na data 30/09/2019 (fl. 74) tendo transcorrido um lapso temporal que excedeu a 5 (cinco) anos, configurando-se Prescrição punitiva e com conseqüente o arquivamento do presente processo

Presentes à votação dos seguintes membros:

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Gleisse Keli Horn

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Ilvânio Martins

Representante da ECOTROPICA.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.